

## Ata 11.068/2024

---

**De:** Dinaísa F. - SEMOP - CPL - INS - SEC

**Para:** setores (2)2 setores

**Data:** 14/03/2024 às 12:10:00

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - CPL - INS - SEC

### **ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC 6.260/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE DRENAGEM EM CONSEQUÊNCIA DAS ÚLTIMAS CHUVAS**

ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC 6.260/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE DRENAGEM EM CONSEQUÊNCIA DAS ÚLTIMAS CHUVAS, EM ESPECIAL A OCORRIDA NA DATA DE 15/02/2024, O QUE TORNOU A SITUAÇÃO DOS HABITANTES DA RUA SUBOFICIAL MARCELINO AGOSTINO DA COSTA, EM TODA A SUA EXTENSÃO (DESDE A ESQUINA COM A RUA ANTÔNIA LIMA DE PAIVA ATÉ O RIACHO ÁGUA VERMELHA, NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA) DE CALAMIDADE PÚBLICA, VISTO QUE A ÁGUA PROVENIENTE DAS BACIAS PRESENTES NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA ESCORREM, POR DRENAGEM NATURAL, PARA A REFERIDA RUA SUBOFICIAL MARCELINO, OCASIONANDO ALAGAMENTOS NAS RESIDÊNCIAS E COMÉRCIOS LOCAIS, NA REFERIDA RUA E SEU ENTORNO EM PARNAMIRIM/RN.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 09h43min, na sala da Comissão Permanente de Contratação – SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação – SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruno Batista dos Santos, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Robson Pereira Senna da Silva, Janine Patrícia Silva de Lima Souza, Manoel Procópio de Moura Netto e a secretária Dinaísa Soares de Freitas sob a presidência do primeiro, para o julgamento da documentação apresentada pela empresa participante do referido certame. Ao final da análise temos que as empresas: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 10.715.077/0001-00, encontram-se HABILITADA, conforme relatório da fase de habilitação, anexo a esta ata. Desta forma, dá-se por encerrada esta reunião com a leitura da ATA, que será assinada pelos membros da comissão de Licitação através de assinatura digital do 1DOC.

**Dinaísa Soares de Freitas**

*Assessoria técnica*

**Anexos:**

PARECER\_HABILITACAO\_TECNICA\_ENG\_FRANKLIN.pdf

RELATORIO\_ANALISE\_HABILITACAO\_FINAL\_1\_.pdf

## Proc. Administrativo 52- 6.260/2024

**De:** Franklin W. - SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC\_02

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Bruno S.

**Data:** 13/03/2024 às 11:37:09

### Setores envolvidos:

PGM, PGM - APRO3, SEMUR, SEMUR - GAB - CMA, SEMOP, SEMUR - CMA - EDAMB, SEMOP - CPL, SEMOP - COP, SEMOP - ADJ, SEMOP - ADJ - CORDFISCO, SEMOP - ADJ - CORDPLAN, SEMOP - ADJ - CORDFISC, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - COP - INS, SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC\_02, PGM - 03 - PAPG

## Drenagem Emergencial Rua Suboficial Marcelino

### PARECER

O presente parecer presta-se a análise de técnica de engenharia relativa a implantação de tubulação de drenagem, em tubo corrugado de tipo PEAD.

Inicialmente vale descrever particularidades de cada processo envolvido na execução de remanejo de drenagem pluvial, processos estes comuns a todos os diâmetros deste tipo de tubos, para no momento da conclusão, descortinar as diferenças cruciais e determinantes para embasamento da decisão administrativa quanto a aceitação de acervo técnico apresentado por empresa postulante a execução de obra emergencial no município de Parnamirim.

### Descarregamento de tubos

A partir de 500 mm deverá ser feita por equipamento para evitar dano nas peças. O armazenamento deverá ser feito próximo ao local de aplicação, em terreno plano e em forma de pirâmide, o empilhamento deverá ser feito com as bolsas alternadas em camadas sucessivas e sobressaindo a camada inferior para evitar deformação e danos. Lubrificantes, encaixes e acessórios devem ser armazenados em local seguro e idealmente não expostos ao sol.

### Alinhamento e Inclinação

As tubulações para drenagem pluvial e esgoto sanitário e de rodovias estão desenhadas para proporcionar capacidade hidráulica baseando-se no tamanho e na inclinação da tubulação. O alinhamento ou a linha do tubo é a posição horizontal dele, enquanto que a inclinação é a inclinação vertical do tubo. Para que os sistemas funcionem como o projeto, é importante instalar o tubo com a linha e inclinação adequados. O alinhamento é determinado mediante o levantamento topográfico do local. Uma vez que a vala tenha sido escavada ao longo do alinhamento horizontal, deve-se colocar o material de suporte (camada) com a espessura adequada. A parte superior do material de suporte deve ajustar-se para permitir acomodar a diferença entre o nível de arrasto do traço (linha de fluxo) e a espessura da parede do perfil do tubo (diferença entre diâmetro externo e diâmetro interno), calculando sempre a inclinação do projeto. 3.2. Escavação da Vala As referências para os procedimentos de escavação de valas estão na Seção 30 da norma AASHTO e na Norma ASTM D2321. Ambas as especificações proporcionam guias a seguir para determinar a largura das valas, aplicáveis a uma variedade de condições de instalação. A largura da vala pode variar de acordo com a qualidade do solo local, os materiais de preenchimento, os níveis de compactação e as cargas.



cimento também é um material de preenchimento aceitável. Deve-se tomar precauções para evitar a flutuação da tubulação durante o preenchimento. Quando a montagem da tubulação for realizada a altas temperaturas, recomenda-se realizar o preenchimento lateral e inicial imediatamente depois de efetuada a conexão, de forma a evitar possíveis contrações do tubo quando a temperatura diminuir, que poderiam gerar uma separação dos tubos.

### **Preenchimento inicial ou berço**

Um bom preenchimento inicial é fundamental para dar um desempenho estrutural adequado à tubulação. O preenchimento inicial estende-se desde a linha média da tubulação até um mínimo de 15 cm por cima da geratriz superior do tubo. Podem ser usados como preenchimento inicial materiais classes I, II ou III de acordo com o especificado nos planos. Os materiais Classe I podem ser instalados ao redor e/ou compactados. Os materiais classes II e III devem compactar-se em camadas de 15cm até um mínimo de 90% da densidade Proctor Padrão, sempre que não contradigam as exigências do projeto. Os materiais classe IVa de baixa plasticidade (CI-ML) não devem ser utilizados como preenchimentos iniciais já que podem ocasionar de acordo a sua compressibilidade e expansibilidade assentamentos bruscos ao saturar-se sob carga ou em estado seco podem apresentar expansão ao aumentar seu conteúdo de umidade e danificar a tubulação. Os materiais classe IVb argilas e limos de alta plasticidade e todos os materiais classe V não são recomendados para o preenchimento inicial.

### **Conclusão**

Partindo da análise técnica de instalação de tubulações PEAD, nota-se uma similitude efetiva quando da implantação das tubulações com diâmetro superior a 750 mm, diferindo das de menor diâmetro, onde a implantação prescinde de técnicas mais apuradas e efetivas. Esta afirmação tem lastro no manual de normas técnicas de aplicação do fabricante, como exposto nos parágrafos anteriores, que tratam dos métodos de montagem e implantação.

No início deste parecer, reproduzimos o prescrito no manual do fabricante da tubulação, onde resta demonstrado que, quanto ao transporte, armazenamento, descarregamento e utilização das conexões, inexistente diferenciação relativa aos diversos diâmetros fornecidos pelo fabricante.

Baseado nestas informações, afirmo que a utilização de tubulações com diâmetros superiores a 750 mm, existe uma maior complexidade na finalização do processo construtivo, qual seja, o preenchimento lateral e o preenchimento inicial (berço).

Concluo que a implantação de tubulações PEAD de diâmetros superiores a 750 mm, até o limite de 1500 mm são de mesma complexidade.

É o que tenho a relatar.

—

**Franklin Altevy Bruno Wanderley**  
ENGENHEIRO CIVIL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A6E-2D48-825B-077D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 13/03/2024 11:37:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/8A6E-2D48-825B-077D>



## Proc. Administrativo 53- 6.260/2024

---

**De:** Franklin W. - SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC\_02

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Bruno S.

**Data:** 13/03/2024 às 12:23:19

**Setores envolvidos:**

PGM, PGM - APRO3, SEMUR, SEMUR - GAB - CMA, SEMOP, SEMUR - CMA - EDAMB, SEMOP - CPL, SEMOP - COP, SEMOP - ADJ, SEMOP - ADJ - CORDFICO, SEMOP - ADJ - CORDPLAN, SEMOP - ADJ - CORDFISC, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - COP - INS, SEMOP - ADJ - CORDFISC - FISCALIZ - FISC\_02, PGM - 03 - PAPG

### Drenagem Emergencial Rua Suboficial Marcelino

Em tempo, observei que todos os outros requisitos, em termos de serviços, foram satisfatoriamente comprovados, o que torna a empresa habilitada. Quanto ao item referente a tubulação de 1200 mm, embora deficiente no atendimento da quantidade mínima exigida, pelos motivos esposados no despacho supra, opino pela possibilidade da contratação.

—  
**Franklin Altevy Bruno Wanderley**  
ENGENHEIRO CIVIL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEC8-DEA2-770F-C493

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 13/03/2024 12:23:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/DEC8-DEA2-770F-C493>





**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN

**RESUMO RELATÓRIO DE ANÁLISE – FASE HABILITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 6.260/2024/1DOC

CNPJ	EMPRESA	EPP?	Habilitação Jurídica	Regularidades Fiscal e Trabalhista	Qualificação Econômico-Financeira:	Qualificação Técnica: Declaração e Anexos	RESULTADO
10.715.077/0001-00	ARKO CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	HABILITADA

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN



Assinado por 6 pessoas: DINÁISA SOARES DE FREITAS, JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA, ROBERTA PEREIRA DUARTE, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA, AYLE DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO e BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/066F-E91F-F985-AACO> e informe o código 066F-E91F-F985-AACO





<b>NOME DA EMPRESA:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Relatório de análise - Habilitação Certa:</b>
ARKO CONSTRUÇÕES LTDA	10.715.077/0001-00	
	EPP/ME: NÃO	<b>DL 001/2024</b>
<b>SÓCIOS:</b>	<b>CPF:</b>	<b>HABILITADA</b>
JALICÉIA FRANCO MOURA	087.028.174-70	
ANDRÉ FELLIPE CESÁRIO DE ARAÚJO	063.240.874-09	

**ITENS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**

**13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

- 13.1 Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda as condições exigidas no presente Termo de Referência;
- 13.2 O Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha executado serviços de engenharia compatíveis com o objeto.
- 13.3 Deverão ser observadas as regras contidas no art. 67 da Lei 14.133/2021, quanto a qualificação técnico profissional e técnico operacional, :
- 13.4 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- 13.4.1 - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 13.4.2 - - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- 13.4.3 - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 13.4.4- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 13.4.5 - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- 13.4.6 - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.4.7 - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 13.4.8 - Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- 13.4.9 - Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
- 13.4.10- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 13.4.11 - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- 13.4.12 - Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 13.4.13 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 13.4.14 - Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.





13.4.15 - O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

13.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

13.5.1 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

13.5.2 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.6. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.7. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.”

#### **14 CRITÉRIO DAS PROPOSTAS:**

14.1 Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega de todos os materiais sobre o objeto licitado constante da proposta.

#### **15 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

15.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para o objeto, conforme disciplinado na Lei 14.133/2021:

15.1.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

15.2 - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, qual seja o da melhor proposta apresentada .

15.3 - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

15.4 - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.3 – Declaração de que o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

15.4 – Caso não seja realizada a vistoria, a empresa deverá emitir declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.5- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.6. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de referência, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento das informações contidas nas documentações apresentadas;
- IV- relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- V – Comprovação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- VI - Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.”
- 15.7 A qualificação técnica limitar-se-á a:
- 15.8 19.5.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas, em consonância com a curva ABC do orçamento básico, aos serviços mais relevantes, do ponto de vista técnico e econômico, os quais a contratada deverá ter executado um quantitativo mínimo previsto:
- 15.9 a) Para o serviço de ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D=1200MM (48”), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 153,9m (cento e cinquenta e três metros lineares);
- b) Para o serviço de ESCORAMENTO DE VALA, TIPO BLINDAGEM, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,50 M - EXECUÇÃO E FORNECIMENTO, INCLUI MATERIAL. R\_11/2020, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 1.144,2m<sup>2</sup> (Mil cento e quarenta e quatro metros quadrados)
- c) Para o serviço de CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF\_12/2020, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 12,6 uni (doze unidades).
- d) Para o serviço de RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PEDRISCO E EMULSÃO ASFÁLTICA (BRIPAR), COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF\_12/2020 R\_05/2022REV01, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa quantidade mínima de 434,7m<sup>2</sup>(quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados).
- e) Não serão aceitas para fins de habilitação apresentação de CAT com outros serviços que não àqueles especificados objetivamente nos itens “A, B, C e D” retro.
- 15.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 15.11 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto;
- 15.12 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 15.13 Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- 15.14 A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas).
- 15.15 As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 15.16 No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.
- 15.17 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados;
- 15.18 Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se à CPL o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).
- 15.19 A CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.



15.20 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena atividade e validade;

a. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas).

b. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.12.1 As propostas estão limitadas ao Valor Global: R\$ 1.708.208,61 (um milhão setecentos e oito mil, duzentos e oito reais e sessenta e um centavos).

15.12.2 Os Valores unitários se encontram conforme orçamento anexo ao P.A. 6.260/2024 (1Doc);

15.12.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

### **CONCLUSÃO:**

A empresa ARKO CONSTRUÇÕES LTDA cumpriu todos aos itens de Habilitação Jurídica, Regularidades Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e as Declarações exigidas.

Obs.: O item de Qualificação Técnica foi realizada pelo pela equipe técnica através do Engenheiro Civil Franklin A. B. Wanderley.

**RESULTADO: HABILITADA.**

Assinam esta análise os membros da CPC/SEMOP.

\_\_\_\_\_  
Bruno Batista dos Santos  
Presidente CPL/SEMOP

\_\_\_\_\_  
Robson Pereira de Senna da Silva  
Membro CPL/SEMOP

\_\_\_\_\_  
Manoel Procópio de Moura Netto  
Membro CPL/SEMOP

\_\_\_\_\_  
Janine Patrícia Silva de Lima Souza  
Membro CPL/SEMOP

\_\_\_\_\_  
Roberta Pereira Duarte  
Membro CPL/SEMOP

\_\_\_\_\_  
Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício  
Membro CPL/SEMOP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 066F-E91F-F985-AAC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DINAÍSA SOARES DE FREITAS** (CPF 942.XXX.XXX-72) em 14/03/2024 12:22:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA** (CPF 051.XXX.XXX-77) em 14/03/2024 12:27:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ROBERTA PEREIRA DUARTE** (CPF 566.XXX.XXX-72) em 14/03/2024 12:27:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA** (CPF 051.XXX.XXX-08) em 14/03/2024 12:28:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO** (CPF 813.XXX.XXX-82) em 14/03/2024 12:28:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BRUNO BATISTA DOS SANTOS** (CPF 089.XXX.XXX-10) em 14/03/2024 12:28:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/066F-E91F-F985-AAC0>